



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
**CONSELHO SUPERIOR**

## **RESOLUÇÃO Nº 065/CONSUP/IFAM, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Aprova o Regulamento para os Projetos de Ensino no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.*

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no exercício do cargo de REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.652/GR/IFAM, de 14/11/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 222, de 18/11/2024, Seção 2, pág. 15, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, combinado com o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 019-CONSUP/IFAM, de 11/03/2024;

CONSIDERANDO a submissão do Processo nº 23443.016823/2023-48, ao Conselho Superior para apreciação da matéria que versa sobre a aprovação do Regulamento para os Projetos de Ensino no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, que constou na pauta da 64ª Reunião Ordinária do Conselho Superior – CONSUP, realizada de forma remota em 18/10/2024, com a relatoria do conselheiro Leandro Amorim Damasceno;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros, pela aprovação da matéria por unanimidade, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 038/CONSEPE/IFAM, de 10/09/2024;

CONSIDERANDO o Despacho nº 47604/2024-CONSEPE, de 10/09/2024, que encaminhou o Processo nº 23443.016823/2023-48 ao Conselho Superior, que trata da aprovação do Regulamento para os Projetos de Ensino no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM,

### **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR o Regulamento para os Projetos de Ensino no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme o Processo nº 23443.016823/2023-48.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

**Paulo  
Henrique  
Rocha Aride**

**Reitor, em exercício**

Assinado digitalmente por Paulo Henrique Rocha Aride  
ND: CN=Paulo Henrique Rocha Aride, E=aride@ifam.edu.br  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2



Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Amazonas

Pró-Reitoria de Ensino

Diretoria de Educação Básica e Superior



# Regulamento dos Projetos de Ensino

Manaus/AM 2024





**Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia do Amazonas**

**Pró-Reitoria de Ensino**

**Diretoria de Educação Básica e Superior**



# **Regulamento dos Projetos de Ensino**

**Jaime Cavalcante Alves  
Reitor**

**Rosangela Santos da Silva  
Pró-Reitora de Ensino**

**Evellyze Martins Reinaldo Pinho  
Diretora de Desenvolvimento da Educação Básica e Superior**

**Manaus/AM 2024**





**Anexo da Resolução N° 65/CONSUP/IFAM**, de 18 de novembro de 2024, aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**Regulamento dos Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, a vigorar a partir do Ano Letivo de 2024.**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução caracteriza e normatiza a criação, coordenação, tramitação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

**Art. 2º** Caracterizam-se como Projetos de Ensino o planejamento de atividades curriculares e/ou extracurriculares, cuja atividades pedagógicas devem ser diferenciadas das atividades previstas nos componentes curriculares de acordo com o Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFAM.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Os Projetos de Ensino constituem-se em conjuntos de atividades não computadas entre as atividades previstas para cumprimento dos Projetos Pedagógicos de Curso e que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem nos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação, destinando-se exclusivamente à comunidade interna do IFAM, com o envolvimento obrigatório dos discentes.

**§1º** O projeto de ensino deve ter prazo determinado para seu encerramento.

**§2º** O projeto de ensino tem como finalidade melhorar os processos de ensino-



aprendizagem da instituição, desenvolvidos em diversas áreas, níveis e cursos.

§3º É facultado a qualquer membro da comunidade interna do IFAM a participação em projetos de ensino.

**Art. 4º** Os projetos de ensino dividem-se nas seguintes modalidades:

- I** - práticas de ensino;
- II** - projetos interdisciplinares;
- III** - projetos integradores; e
- IV** - programas de ensino.

§1º São caracterizados como Práticas de Ensino as atividades que contemplam apenas 1 (um) componente curricular, como:

- I** - grupos de estudos: atividades propostas que objetivam o aprofundamento dos estudos em determinada área, sob a orientação de docente ou servidor técnico/administrativo, com desenvolvimento regular das atividades previstas.
- II** - reforço escolar: revisão de conteúdos essenciais de determinada área do conhecimento, cuja temática é pré-requisito para entendimento dos conteúdos futuros que serão estudados, realizado sob a orientação de docente ou servidor técnico/administrativo.
- III** - outras práticas pedagógicas inovadoras que contemplam metodologias diferenciadas, a fim de se alcançar resultados satisfatórios nos cursos envolvidos.

§2º São caracterizados como Projetos Interdisciplinares aqueles que envolvem mais de uma disciplina entre o mesmo curso ou diferentes cursos, preferencialmente disciplinas técnicas com disciplinas da formação básica, cujo objetivo é realizar atividades em sala de aula e/ou extraclasse que integrem conteúdos semelhantes, com a participação de dois ou mais professores.



§3º São caracterizados como Projetos Integradores aqueles que envolvem mais de uma disciplina entre o mesmo curso ou diferentes cursos, preferencialmente disciplinas técnicas com disciplinas da formação básica, cujo objetivo é realizar atividades em sala de aula e/ou extraclasse que integrem conteúdos semelhantes, com a participação de dois ou mais professores na perspectiva de articulação entre quatro princípios relevantes ao desenvolvimento dos processos didático-pedagógico, quais sejam: interdisciplinaridade, relação parte-totalidade, relação teoria-prática, pesquisa e/ou extensão.

**I** - interdisciplinaridade: assegura a transversalidade do conhecimento entre diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando o currículo e proporcionando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento. Pode ser entendida como multi e transdisciplinaridade.

**II** - relação parte-totalidade: articula-se na busca de compreensões globais, totalizantes da realidade, da interdisciplinaridade de componentes curriculares e conteúdos de maneira dialógica.

**III** - relação teoria-prática: articula a teoria com a prática, possibilitando a problematização, enquanto articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão; bem como o desenvolvimento da prática profissional.

**IV** - pesquisa e/ou extensão: constrói o despertar do conhecimento científico na busca de alternativas para solucionar problemas específicos da comunidade.

**V** - poderá ser utilizada a plataforma *Portfólio de Oportunidades*, da Pró-Reitoria de Extensão, para apoiar as discussões quanto aos problemas sociais identificados na comunidade.

§4º O Projeto Integrador distingue-se do Projeto Interdisciplinar, principalmente, pela articulação entre pesquisa e/ou extensão daquele em relação a este. De modo que, todo Projeto Integrador é interdisciplinar, mas nem todo Projeto Interdisciplinar é integrador.

§5º São caracterizados como Programas de Ensino os projetos que tenham fluxo contínuo de desenvolvimento. Podem ser:



**I** – programa *multicampi*: desenvolvimento de um único projeto entre várias unidades do IFAM, que tenha coordenação-geral (institucional) e coordenações locais.

**II** – programa institucionalizado: desenvolvimento de projetos em cada unidade de forma periódica e institucionalizada.

**III** – componentes curriculares de cursos de férias: desenvolvimento de projetos metodologicamente diferenciados.

**Art. 5º** A carga horária mínima para o desenvolvimento dos projetos de ensino em quaisquer modalidades é de 20 (vinte) horas.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** Os projetos de ensino têm como objetivos:

§1º Propiciar aos servidores docentes e técnico-administrativos a vivência na organização e no desenvolvimento dos conteúdos com a participação dos discentes no processo de construção do conhecimento;

§2º Promover e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;

§3º Desenvolver recursos, estratégias e metodologias inovadoras para o processo de ensino-aprendizagem;

§4º Proporcionar a interação de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;

§5º Estimular o intercâmbio entre docentes, técnico-administrativos e discentes dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas interdisciplinares no âmbito institucional;

§6º Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos;



§7º Impulsionar a articulação e desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§8º Incentivar a participação dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

§9º Proporcionar vivências curriculares compatíveis com os temas e os cenários socioculturais emergentes;

§10. Estimular a permanência e o êxito dos discentes nos diferentes níveis de ensino.

#### CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 7º** Para os projetos na modalidade Práticas de Ensino poderá ter apenas 1 (um) Coordenador. Para projetos Interdisciplinares e Integradores poderá ter 1 (um) Coordenador e 1 (um) Co-coordenador. Para Programas *multicampi* é permitido que se tenha 1 (um) Coordenador-Geral e 1 (um) Coordenador para cada *campus*.

**Parágrafo único:** Os Projetos de Ensino deverão ser compostos por docentes e técnicos administrativos envolvidos como membros no mesmo Projeto para maior enriquecimento da vivência.

**Art. 8º** Docentes substitutos, temporários, servidores visitantes e colaboradores externos poderão coordenar projetos de ensino, desde que a sua finalização esteja compatível com o encerramento do contrato ou termo de cooperação.

**Art. 9º** Os servidores docentes deverão considerar a carga horária para projetos de ensino no Plano Individual de Trabalho (PIT), considerando a previsão de horas de acordo com as Atividades de Ensino estabelecidas pelo Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFAM. Podendo ser registrada na carga horária de





“Demais Atividades de Ensino”.

**Art. 10.** Os servidores técnico-administrativos poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins do cumprimento da carga horária de trabalho, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo de assessoramento ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** A carga horária prevista para o desenvolvimento de projetos por servidor técnico-administrativo não poderá ultrapassar 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo necessário a aprovação da chefia imediata, não podendo ultrapassar 2 (dois) projetos simultâneos cadastrados.

**Art. 11.** Os participantes dos projetos de ensino são definidos como:

§1º Coordenador/Orientador: docente ou técnico-administrativo responsável pelo cadastramento e coordenação das ações da equipe de trabalho. Recebe e dá encaminhamentos, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões; além de executar as atividades inerentes ao plano de trabalho;

§2º Co-coordenador/Coorientador: Divide com o Coordenador/Orientador as responsabilidades especificadas no Art. 9º, inciso I.

§3º Colaborador: docente, técnico-administrativo, convidado ou voluntário, seja do IFAM ou de outra instituição, que participa no todo ou em parte das atividades desenvolvidas;

§4º Beneficiados: público-alvo do projeto, destinado à comunidade discente do IFAM, sendo facultada a participação de membros da comunidade externa caso haja ações de extensão;

§5º Discente orientando-bolsista: discente participante de projeto, com recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador/Coordenador no desenvolvimento das atividades;

§6º Discente orientando-voluntário: discente participante de projeto, sem recebimento de bolsa, que auxilia o Coordenador/Co-coordenador no desenvolvimento das atividades;



**I** - O Coordenador/Co-coordenador do projeto exercerá(ão) a função de orientador(es) do(s) discente(s), sendo este(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s).

**II** - Os participantes de projetos de ensino serão certificados, apenas, de acordo com as funções identificadas no Art. 11.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Art. 12.** Os projetos de ensino devem conter as seguintes informações no cadastro do Plano de Trabalho, disponibilizado no SIGAA:

**I** - título;

**II** - área de conhecimento/conteúdo;

**III** - equipe executora;

**IV**- resumo;

**V** - justificativa;

**VI** - objetivo geral;

**VII** - objetivos específicos;

**VIII** - metodologia;

**IX** - resultados esperados;

**X** - avaliação;

**XI** - participação de discente(s) como orientando(s);

**XII** - beneficiados;

**XIII** - período de desenvolvimento;

**XIV** - carga horária semanal e carga horária total;



**XV** - parceiros, se houver;

**XVI** - convênio, se houver;

**XVII** - cronograma de execução;

**XVIII** - planejamento financeiro, se houver;

**XIX** - estrutura física; e

**XX** - referências.

**Parágrafo Único.** O cadastro do projeto de ensino deve ser realizado em formulário próprio, via SIGAA, de acordo com as orientações disponíveis neste link: <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/ensino/proen/projetos-de-ensino>.

**Art. 13.** O projeto de ensino poderá receber financiamento externo ou do IFAM, considerando a dotação orçamentária, o orçamento do *campus* e o fundo de reserva do IFAM, de acordo com a previsão em edital para seleção dos projetos.

§1º O financiamento do projeto de ensino poderá prever Bolsa(s) de Ensino, que é o pagamento de bolsa(s) ao(s) discente(s) participante(s) de projeto de ensino, com matrícula no IFAM, para auxiliar o Coordenador/Cocoordenador do projeto no desenvolvimento das atividades planejadas.

§2º O financiamento do projeto de ensino poderá ser financiado pelo Fundo de Reserva do IFAM, desde que respeite os critérios estabelecidos na Resolução Nº 032/CONSUP/IFAM, de 1º de junho de 2023 e esteja contemplada na área de Inovação Tecnológica.

**Art. 14.** A execução do projeto será autorizada após a aprovação e cadastro pelas instâncias determinadas, sendo que os projetos com fomento deverão atender às datas previstas em edital e os projetos que não dependem de fomento serão, preferencialmente, submetidos para aprovação com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para o seu início.

**Parágrafo único.** Poderão ser cadastrados os projetos que estiverem em execução, desde que aprovado(s) pelas instâncias competentes.



**Art. 15.** Os projetos de ensino que não dependem de fomento poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados em qualquer época do ano, exceto em período de férias escolares.

**Art. 16.** A aprovação da proposta de projeto de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:

§1º Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino na PROEN (CPPE/PROEN) – avaliação, aprovação e publicidade no site institucional;

§2º Direção de Ensino do *campus* ou setor correspondente – deferimento e encaminhamento para o Núcleo Pedagógico, para o Coordenador(es) do(s) curso(s) a que ele está vinculado e para a CPPE/Proen, solicitando que seja realizado o registro; e

§3º Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino – registro, certificação e publicidade no site institucional.

**Art. 17.** O prazo máximo para o desenvolvimento dos projetos de ensino é de 10 (dez) meses, devendo ser prevista a data de início e de conclusão.

§1º Poderá ser concedida prorrogação, sem utilização de fomento, mediante solicitação por meio de ofício direcionado ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino, via SIGAA, consubstanciado de:

**I** - justificativa;

**II** - plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;

**III** - relatório circunstanciado das atividades já realizadas.

§2º Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo não superior a 50% do prazo originalmente previsto.

§3º O Coordenador de projeto de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação.

§4º A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino emitirá parecer,



via SIGAA, com o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação e enviará para a Direção de Ensino do *campus*.

§5º A prorrogação será autorizada ou não autorizada pela Direção de Ensino do *campus* a partir da emissão de parecer, via SIGAA.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO PERMANENTE E LOCAL DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

**Art. 18.** A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino é responsável pela elaboração de editais, classificação, instrução, orientação e avaliação da viabilidade de execução dos projetos.

**Art. 19.** A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino é responsável pela avaliação prévia da classificação, instrução, orientação e avaliação da viabilidade de execução dos projetos.

**Art. 20.** A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve ser composta pelo Diretor-Geral do *campus*, via Portaria Permanente.

§1º A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve ser composta, preferencialmente, por até 5 (cinco) membros, quais sejam: 1 (um) representante de coordenação de curso técnico, 1 (um) representante de coordenação de curso superior, 1 (um) representante do núcleo pedagógico, 1 (um) docente do núcleo comum e 1 (um) docente do núcleo técnico/profissionalizante.

§2º A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino não poderá ter menos que 3 (três) membros em sua composição.

§3º O Diretor de Ensino do *campus* não deve compor a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino, uma vez que é ele o responsável pelo deferimento dos projetos e pela tramitação para os órgãos competentes.



§4º Cabe aos membros da Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino avaliar os projetos, considerando:

**I** - se, de fato, o projeto de ensino possui características de ensino, e não de extensão ou pesquisa. Caso seja indeferido, será considerado desclassificado por não se caracterizar como Ensino. Para tanto, deve-se emitir parecer indicando em que modalidade o projeto se classifica;

**II** - a justificativa e relevância pedagógica;

**III** - a clareza na metodologia, objetivos, cronograma de execução, viabilidade estrutural, viabilidade financeira e viabilidade temporal.

§5º Para fins de avaliação se o projeto de ensino não se enquadra como projeto de pesquisa ou extensão, deve-se considerar o conceito do Capítulo 1. Entretanto, ele pode, em algum momento, intercambiar ações com a pesquisa e extensão, porém é a sua predominância metodológica relativa às práticas de ensino inovadoras que o caracteriza como ensino, isto é, a atividade-fim não é pesquisa e/ou atividades que envolvem a comunidade externa ao IFAM, mas sim consequências das atividades do ensino.

§6º Para nortear a avaliação da Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve-se considerar os seguintes critérios:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b> <b>(Mínimo/Máximo)</b>
-------------------------------	--



<p>1. <b>Justificativa/relevância</b> – deve expor a importância do projeto para o desenvolvimento de competências e habilidades a serem alcançadas pelo público-alvo, bem como outros benefícios oriundos de sua execução.</p>	0 – 20
<p>2. <b>Embasamento teórico</b> – deve expor as informações documentais sobre os conhecimentos já publicados sobre o tema da pesquisa em consonância com os objetivos propostos. Deve ser baseado em literatura atual e com destaque na área do conhecimento em questão. Deve apresentar um texto fluente com os assuntos concatenados.</p>	0 – 10
<p>3. <b>Clareza e consistência dos objetivos</b> – devem ser classificados em: <i>objetivo geral</i> (descrição de forma abrangente das finalidades do projeto) e <i>objetivos específicos</i> (definição dos tipos de resultados que se esperam com a implantação do projeto e que levarão ao alcance do objetivo geral). Cada objetivo específico deve ter uma clara correspondência com, pelo menos, um resultado esperado.</p>	0 – 15
<p>4. <b>Clareza e consistência da metodologia</b> – deve constar a descrição das técnicas e procedimentos a serem desenvolvidos para se alcançar os objetivos específicos.</p>	0 – 15
<p>5. <b>Clareza e consistência dos resultados esperados</b> – deve descrever os resultados e/ou produto(s) esperado(s) a partir do desenvolvimento do projeto, apresentando seus impactos para a realidade atual, as modificações esperadas, as contribuições sociais, econômicas, políticas, entre outras.</p>	0 – 15
<p>6. <b>Cronograma de execução</b> – deve mostrar a organização das atividades propostas em relação ao tempo para a execução do projeto. Deve permitir a análise da sequência das atividades bem distribuídas durante todo o prazo de vigência.</p>	0 – 10



7. <b>Vinculação com disciplinas do(s) curso(s)</b> – deve contemplar duas ou mais disciplinas de modo interdisciplinar, a partir da articulação do conhecimento entre elas.	0 – 5
8. <b>Viabilidade de execução</b> – deve descrever e justificar os itens necessários para a execução do projeto, sejam eles financeiros, materiais ou pedagógicos.	0 – 10
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

§7º As propostas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou reprovadas. Para serem aprovadas devem atingir pontuação igual ou superior a 60% do total de pontos.

§8º Caso o projeto seja aprovado, a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve encaminhá-lo à Direção de Ensino do *campus*, via SIGAA, por meio de ofício, indicando a aprovação e os encaminhamentos necessários.

§9º Caso o Projeto seja reprovado ou aprovado com ressalvas a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino deve emitir parecer indicando quais as alterações devem ser realizadas e, em seguida, encaminhá-lo para o Coordenador do projeto, que poderá revisá-lo e reencaminhá-lo para a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino, que fará nova avaliação.

§10. A Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento no SIGAA, para avaliar o projeto e proceder os encaminhamentos necessários.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES





**Art. 21.** Toda alteração no projeto, substituição de membros da equipe executora, inclusive dos discentes orientandos (bolsistas e/ou voluntários), interrupção ou cancelamento de atividades deverão ser comunicados pelo Coordenador do projeto de ensino, imediatamente, por meio de ofício, via SIGAA, à Direção de Ensino do *campus*.

§1º Caso a Direção de Ensino do *campus* entenda que as alterações solicitadas causarão impactos relevantes, emitirá parecer com as observações e encaminhamentos necessários.

§2º Os pedidos de alterações ou substituições referentes aos projetos de ensino deverão ser realizados, exclusivamente, pelo Coordenador do projeto.

**Art. 22.** Constituem-se alterações a serem informadas:

**I** - interrupção do projeto;

**II** - reinício do projeto interrompido;

**III** - alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições; alterações de carga horária e/ou função no projeto.

**IV** - cancelamento do projeto, entre outras.

**Art. 23.** Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado o Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino, disponível no SIGAA, referente às atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, apresentando os motivos da interrupção/cancelamento das atividades.

**Art. 24.** Em caso de interrupção das atividades, se não houver manifestação formal do Coordenador do projeto em um prazo de até 30 (trinta) dias, caberá à Direção de Ensino do *campus* emitir parecer com o cancelamento do projeto.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA, RELATÓRIO FINAL E AVALIAÇÃO



**Art. 25.** O registro de frequência dos discentes voluntários e/ou bolsistas deverá ser feito, diariamente, em folha de registro específica, conforme a previsão do plano de trabalho do projeto.

§1º A folha de registro deverá ter as seguintes descrições: nome do discente, projeto, coordenador, data, carga horária diária, atividade desenvolvida e assinatura do discente. Ao final deverá constar local, data e assinatura do Coordenador do projeto.

§2º A folha de registro deverá ser inserida, mensalmente, no processo cadastrado no SIGAA, pelo Coordenador do projeto.

**Art. 26.** O pagamento das bolsas dos discentes orientandos que as recebem será solicitado, mensalmente, pelo Diretor de Ensino do *campus*, que fará o encaminhamento para o setor responsável pela execução financeira.

**Parágrafo único.** As bolsas somente serão suspensas caso o Coordenador do projeto, via ofício SIGAA destinado ao Diretor de Ensino do *campus*, solicite o seu cancelamento a partir das justificativas apresentadas.

**Art. 27.** O Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino, disponível no SIGAA, deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término.

**Parágrafo único.** Poderá substituir o Relatório Final de Execução texto escrito no formato de artigo científico.

**Art. 28.** O Relatório Final de Execução ou texto escrito no formato de artigo científico deverá:

§1º Apresentar a avaliação da proposta, devendo conter registros de fotos, documentos, frequência, entre outros anexos referentes às atividades que foram desenvolvidas.

§2º Relatar se os objetivos e as metas foram alcançadas e se o cronograma foi executado conforme o planejado.

§3º Apresentar os objetivos, metas e/ou cronograma que tenham sido alterados ou não realizados conforme o previsto.



§4º Descrever os resultados positivos, contribuições e sugestões de melhorias.

**Art. 29.** A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico será feita pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino, que emite o parecer avaliativo. A apreciação será embasada nos seguintes critérios:

§1º Atendimento dos objetivos propostos de modo claro e preciso.

§2º Efetiva contribuição para o(s) curso(s) vinculado(s) ao projeto e seus participantes.

§3º Cumprimento das atividades propostas no cronograma do projeto.

§4º Apresentação dos resultados obtidos com o projeto.

**Art. 30.** O projeto de ensino somente será considerado concluído após apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus* e validação pela Direção de Ensino do *campus*.

§1º Em caso de parecer aprovado com ressalvas, o proponente terá um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis para adequar o relatório ou texto escrito no formato de artigo científico conforme as sugestões da Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*. A apreciação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico, após as adequações sugeridas, terá parecer aprovado ou reprovado.

§2º Caso o Relatório Final seja aprovado, a Direção de Ensino do *campus* solicita à Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen, via ofício SIGAA, a certificação para os membros da equipe executora.

§3º Caso o projeto seja reprovado, a Direção de Ensino do *campus* encerra o processo no SIGAA.

§4º A certificação dos membros dos projetos de ensino está condicionada à aprovação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico e solicitação realizada pela Direção de Ensino do *campus*.



§5º O relatório final de execução do projeto de ensino apresentado no formato de artigo científico aceito ou publicado em periódico indexado e classificado com o extrato Qualis CAPES, devidamente comprovado, ou que tenha sido apresentado em evento científico, receberá, automaticamente, parecer avaliativo aprovado pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus* e terá a validação pela Direção de Ensino do *campus*.

## CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 31.** Os membros da equipe executora serão certificados pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*, e os discentes envolvidos no projeto serão certificados pelo Coordenador do projeto, que emitirá os certificados e os cadastrará na Direção de Ensino do *campus*.

§1º Os certificados dos discentes devem ser emitidos de acordo com o modelo disponível em <https://www.IFAM.edu.br/projetos-de-ensino>.

§2º Não serão expedidos certificados antes de, pelo menos, uma das seguintes situações: aprovação do Relatório Final ou texto escrito no formato de artigo científico aprovado pela Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*, artigo apresentado em evento científico ou artigo que tenha sido publicado.

§3º Somente serão expedidos certificados mediante a solicitação da Direção de Ensino do *campus* para a Comissão Local de Avaliação de Projetos de Ensino do *campus*/Proen.

§4º Os participantes da equipe executora de Programas de Ensino *Multicampi* serão certificados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen e os discentes participantes do projeto serão certificados pelo Coordenador do projeto de cada unidade do IFAM.

**Art. 32.** O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas



como atividades complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o previsto nos documentos regulatórios dos cursos do IFAM.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** O Núcleo Pedagógico do *campus* e o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) são os responsáveis pela orientação e acompanhamento das ações previstas no planejamento do(s) projeto(s) em desenvolvimento.

**Art. 34.** É permitido ao Coordenador do projeto registrar parte das atividades realizadas como ações de extensão e/ou pesquisa de acordo com as suas especificidades, desde que o registro não seja realizado de forma duplicada. Poderá, portanto, ser mencionado no projeto de ensino que a referida ação será objeto de registro como extensão e/ou pesquisa, atendendo à indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 35.** Os projetos inconclusos sem justificativas aceitas pelas instâncias de avaliação não poderão ser registrados novamente, tampouco o seu Coordenador poderá cadastrar novos projetos de ensino até que ele regularize o projeto não finalizado.

**Art. 36.** A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen é a responsável pela avaliação permanente deste Regulamento e, se for necessário, pela proposição da sua atualização e adequação.

**Art. 37.** Os projetos de Ensino deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando o acesso público, conforme definido pelo Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFAM.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino/Proen, ouvidos, se necessários, a Direção de Ensino do *campus*.

**Art. 39.** Este regulamento entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR**



Superior (CONSUP) do IFAM.

Manaus, de 18 de novembro de 2024.